



ATRICON

ASSOCIAÇÃO DOS
MEMBROS DOS TRIBUNAIS
DE CONTAS DO BRASIL

MODELO MMD-TC Nº 03/2019

Versão 1.0 de 15/03/2019

TÍTULO	Portaria Comissão de Garantia de Qualidade MMD-TC
USUÁRIOS	Atricon
PERIODICIDADE	Bienal

PORTARIA Nº __, de __ de ____.

Constitui Comissão de Garantia da Qualidade das avaliações dos Tribunais de Contas do Brasil, realizadas com base no Marco de Medição do Desempenho dos Tribunais de Contas - MMD-TC – edição ____, no âmbito do Programa Qualidade e Agilidade dos Tribunais de Contas.

O **Presidente da Atricon**, no exercício das competências associadas ao objetivo disposto no inc. IV do § 3º do art. 2º do Estatuto da associação e

CONSIDERANDO o Marco de Medição de Desempenho dos Tribunais de Contas do Brasil – MMD-TC, aprovado inicialmente pela Diretoria e pelo Conselho Deliberativo da Atricon, em reunião no dia 15 de dezembro de 2014, em Brasília-DF, no âmbito do Programa Qualidade e Agilidade dos Tribunais de Contas, implantado em 2013;

CONSIDERANDO a Resolução Atricon nº 01/2019, que aprova o Manual de Procedimentos do Marco de Medição de Desempenho dos Tribunais de Contas – MMD-TC, com abrangência nacional;

CONSIDERANDO que o MMD-TC é parte do Planejamento Estratégico 2018-2023 da Atricon, aprovado pela Assembleia Geral da entidade no dia 23 de novembro de 2017, durante o XXIX Congresso dos TCs, em Goiânia-GO;



CONSIDERANDO o cronograma de aplicação do MMD-TC em ____;

RESOLVE:

Art. 1º. Constituir a Comissão de Garantia da Qualidade do MMD-TC edição ____, integrada pelos seguintes membros:

Elencar nomes e TCs de origem:

- ✓ Conselheiro Presidente da Atricon (supervisão);
- ✓ Conselheiro coordenador da Comissão de Coordenação Geral do MMD-TC (coordenação);
- ✓ Conselheiros;
- ✓ Conselheiros Substitutos;
- ✓ Auditores de Controle Externo.

§ 1º. Caberá à Comissão de Coordenação Geral do MMD-TC constituir as subcomissões de Garantia de Qualidade responsáveis pelo procedimento em cada Tribunal de Contas.

§ 2º. As subcomissões serão constituídas por no mínimo três membros identificados no caput, sendo pelo menos um deles Conselheiro ou Conselheiro Substituto.

Art. 2º. Compete à Comissão de Garantia de Qualidade:

- I. realizar a garantia da qualidade em todos os Tribunais de Contas adesos ao MMD-TC com base em amostra selecionada pela Comissão de Coordenação Geral com base em Orientação do MMD-TC;
- II. manter contato com a Comissão de Coordenação Geral, prestando-lhe as informações que lhe forem solicitadas;
- III. realizar as atividades necessárias, envolvendo os líderes e servidores responsáveis pelas áreas, produtos e atividades avaliados;
- IV. adotar os modelos de papéis de trabalho e observar as orientações expedidas pela Comissão de Coordenação Geral;



ATRICON

ASSOCIAÇÃO DOS
MEMBROS DOS TRIBUNAIS
DE CONTAS DO BRASIL

- V. participar dos treinamentos promovidos pela Atricon;
- VI. utilizar a ferramenta de comunicação estabelecida pela Atricon;
- VII. elaborar check-list do processo de garantia de qualidade;
- VIII. elaborar declaração de garantia da qualidade em conformidade com modelo definido pela Comissão de Coordenação Geral;
- IX. enviar à Atricon os documentos e informações de sua responsabilidade, observando os prazos, modelos e orientações do MMD-TC;
- X. executar as demais ações de responsabilidade da comissão previstas no Manual do MMD-TC.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Local, data.

Nome e assinatura do Presidente da Atricon